



# Direito e Brejo dos Crioulos: movimentos da luta pela regularização das terras quilombolas no norte de Minas Gerais<sup>1</sup>

Filomena Luciene Cordeiro Reis  
Jamyla Pereira dos Santos  
João Olímpio Soares dos Reis

## RESUMO

A regularização das terras quilombolas envolve discussão na dimensão cultural, histórica e jurídico. Pensar como a legislação atual assegura o direito à propriedade dessas comunidades, em específico o processo de titulação das terras do Brejo dos Crioulos, localizado entre os municípios de Varzelândia, São João da Ponte e Verdelândia, norte de Minas Gerais, faz-se necessário. A pesquisa objetivou verificar procedimentos para a identificação, reconhecimento, delimitação, desinstrução, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos. A comunidade, juntamente com o engajamento dos movimentos sociais, universidades e poder público lutam pela titulação do seu território. Como procedimentos metodológicos utilizou-se de uma abordagem qualitativa, através de estudos bibliográficos e documentais por meio de artigos científicos, legislações, doutrinas, jurisprudência e referencial teórico, dados estatísticos de instituições nacionais e decisões de tribunais brasileiros para o direito de propriedade em questão. Essa reflexão possibilitou compreender o direito de regulamentação e titulação desse território através de resoluções equilibradas e harmônicas.

## Palavras-chave

Poder Público; Regularização das Terras; Comunidades Quilombolas; Quilombo Brejo dos Crioulos; Norte de Minas.

## LAW AND BREJO DOS CRIoulos: MOVEMENTS IN THE STRUGGLE FOR THE REGULARIZATION OF QUILOMBOLA LANDS IN THE NORTH OF MINAS GERAIS

## ABSTRACT

The regularization of quilombola lands involves discussion in the cultural, historical and legal dimension. To think how the current legislation ensures the right to ownership of these communities, in particular the process of titrating the lands of Brejo dos Crioulos, located between the municipalities of Varzelândia, São João da Ponte and Verdelândia, north of Minas Gerais, is necessary. The research aimed to verify procedures for the identification, recognition, delimitation, demarcation, land titling and registration of lands occupied by quilombola communities. The community, together with the engagement of social movements, universities and government, fight for the titration of their territory. As methodological procedures, a qualitative approach was used, through bibliographic and documentary studies through scientific articles, laws, doctrines, jurisprudence and theoretical framework, statistical

<sup>1</sup> Projeto de pesquisa “Centro de Referência em Educação Popular com enfoque em Gênero e Relações Étnico-Raciais”, APQ-03352-22, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e desenvolvido no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros com vinculação ao Centro Universitário Funorte como Trabalho de conclusão de Curso.

data from national institutions and decisions of Brazilian courts for the property right in question. This reflection made it possible to understand the right of regulation and titration of this territory through balanced and harmonic resolutions.

### **Keywords**

Public Power; Land Regularization; Quilombola Communities; Quilombo Brejo dos Crioulos; North of Minas.

## **Introdução**

A pesquisa pensou, em especial as comunidades quilombolas e a necessidade do seu reconhecimento e regulamentação através da auto definição dos próprios membros da comunidade estabelecida por lei. Portanto, a abordagem sobre a regularização de terras quilombolas da comunidade de Brejo dos Crioulos, nosso objeto de estudo, teve por finalidade analisar a sua luta judicial com os ex-proprietários e o poder público a título de fazer valer seus direitos. Nesse sentido, esse estudo foi de relevância social, pois tratou dos direitos quilombolas caracterizados por suas especificidades históricas, antropológicas e territoriais.

A discussão acerca desta temática objetivou trazer contribuições valiosas para a sociedade, norteando pessoas que se depararam com situações semelhantes, bem como os aplicadores do Direito. Esse debate na sociedade possibilita o sistema jurídico analisar, com outros olhos críticos esta problemática, e regulamentar tais direitos, verificando resoluções equilibradas e harmônicas sem lesionar nenhuma das partes envolvidas, sobretudo os quilombolas.

A pesquisa tem relevância social por discutir os direitos dos quilombolas, grupos caracterizados por especificidades históricas, antropológicas e territoriais. Em relação a essa questão, a legislação brasileira objetiva e assegura o direito a propriedade as comunidades negras rurais dotadas de relações territoriais específicas dadas pelo amparo legal no artigo 68 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

A missão de regularizar os territórios quilombolas foi atribuída ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em 2003, com a promulgação do Decreto nº 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. A questão jurídica da propriedade quilombola fomenta várias dúvidas. Na presença das disposições legais transcritas e dos entendimentos jurisprudenciais, o direito à propriedade

quilombola é compreendido como um direito originário.

Para a titulação das comunidades faz-se necessário o procedimento de desapropriação e subsequente a identificação das terras, gerando indenização na hipótese de propriedade particular anterior. Regularizar as terras quilombolas significa minimizar diversos problemas de infraestrutura e qualidade de vida como habitação, escassez de água, instalações sanitárias inadequadas, meios de transportes ineficientes e escassos e postos de saúde nas comunidades com pouco atendimento disponível.

Portanto, cabe ao poder público, o dever constitucional de estabelecer programas específicos de regularização fundiária para assentamento e preservação da comunidade e da cultura quilombola e, por essa razão, há a necessidade de definição pelo Estado dos parâmetros e limites de sua política pública de regularização fundiária das terras quilombolas, com respeito ao princípio da proporcionalidade sob a pena de descumprimento da norma constitucional.

Historicizar o quilombo de Brejo dos Crioulos é relevante, bem como analisar e verificar os procedimentos do processo administrativo para a identificação, reconhecimento, delimitação, desinstrução, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes quilombolas e, também averiguar as reparações de injustiças históricas e culturais sofridas.

Essa temática colaborou, igualmente, com debates acadêmicos, incentivando o sistema jurídico brasileiro a tomar providências a respeito dessas questões tão polêmicas na sociedade. Também teve relevância cultural, pois houve a possibilidade de orientação para a sociedade em relação em como agir diante dessa situação ou quais decisões tomar em momentos de conflitos de terra.

Para a pesquisa utilizou-se de uma abordagem qualitativa, através de estudos bibliográficos e documentais por meio de artigos científicos, legislações, doutrinas, jurisprudência e referencial teórico, dados estatísticos de instituições nacionais e decisões de tribunais brasileiros para o direito de propriedade em questão. O resultado da pesquisa traduz-se em um texto que contém os seguintes momentos de construção narrativa: a introdução apresenta um panorama geral da pesquisa para inserir o leitor na temática; a seção “Discussões teóricas: uma breve reflexão” revela as leituras sobre o assunto; “Quilombolas de Brejo dos Crioulos: um pouco de história” narra a história da comunidade quilombola em questão; “Tradição e festas religiosas: panorama geral” expõe as práticas costumeiras e religiosidades; “Terras quilombolas: ‘A Divisão de 30’” descreve um “tratado” sobre as terras quilombolas em questão; “A chegada dos fazendeiros: campo de disputas e direitos” explicita as tensões e enfrentamentos no território quilombola a partir da prática coronelista; “A luta pelo reconhecimento e titulação: amparo legal” demonstra as conquistas dos quilombolas nesses

enfrentamentos com os fazendeiros e o estado; e, por fim, as considerações finais que apontam algumas percepções sobre o tema e revela outras possibilidades de análises.

## Discussões teóricas: uma breve reflexão

O termo quilombo é uma categoria jurídica usada pelo Estado brasileiro a partir da Promulgação da CRFB/1988, que objetiva assegurar a propriedade definitiva às comunidades negras rurais dotadas de relações territoriais específicas e uma trajetória histórica própria, bem como ancestralidade negra relacionada com o período escravocrata<sup>2</sup> (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

O conceito de comunidade quilombola abrange o grupo étnico-racial que, no artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003, é definido da seguinte forma:

Art. 2º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.  
§ 1º - Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade (Brasil, 2003).

O amparo legal das comunidades quilombolas é dado pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujas determinações foram incorporadas à legislação brasileira pelos Decretos Legislativos nº 143/2002 e nº 5.051/2004 (Brasil, 2002) (Brasil, 2004).

Segundo dados oficiais da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e do INCRA, existem, atualmente (2024), mais de setecentas comunidades, oficialmente, registradas pela Fundação Palmares do Ministério da Cultura e mais de duzentos processos de regularização fundiária em andamento, envolvendo mais de trezentas comunidades espalhadas por 24 estados brasileiros (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

A missão de regularizar os territórios quilombolas foi atribuída ao INCRA em 2003, com a promulgação do Decreto nº 4.887/2003, que regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata a CRFB/1988, em seu artigo 68. Segundo o Decreto nº 4887/2003:

<sup>2</sup> Ver em: ANDRADE, Manuel Correia de. **O Brasil e a África**. São Paulo: Contexto, 2001.

As terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos são aquelas utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. Como parte de uma reparação histórica, a política de regularização fundiária de Territórios Quilombolas é de suma importância para a dignidade e garantia da continuidade desses grupos étnicos (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

Nesse sentido, para que ocorra a regularização dos territórios quilombolas, essas comunidades devem encaminhar uma declaração, na qual se identificam como comunidade remanescente de quilombo à Fundação Cultural Palmares, que expedirá uma Certidão de Auto definição em seu nome. Devem, ainda, encaminhar à Superintendência Regional do (INCRA) uma solicitação formal de abertura dos procedimentos administrativos, visando à regularização.

Tais procedimentos se baseiam na elaboração de um relatório técnico, denominado Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), composto de estudo antropológico, levantamento fundiário, memorial descritivo e cadastramento das famílias quilombolas. Posteriormente, abre-se a possibilidade de contestações ao RTID por eventuais interessados. Caso o Relatório seja aprovado, o INCRA realiza a indenização dos ocupantes não quilombolas, para que deixem o território. No entanto, é importante ressaltar que, os territórios quilombolas titulados não podem ser desmembrados, mantendo-se preservados para as futuras gerações. Tampouco, podem ser vendidos e colocados no mercado, sendo reservado, exclusivamente, para as comunidades. A questão da natureza jurídica da propriedade quilombola fomenta várias dúvidas. Na presença das disposições legais transcritas e dos entendimentos jurisprudenciais, o direito à propriedade quilombola é compreendido como um direito originário. Para todos os casos de titulação das comunidades quilombolas, faz-se necessário o procedimento da desapropriação subsequente à identificação das terras, gerando indenização na hipótese de propriedade particular anterior. A desapropriação é defendida como uma medida de imparcialidade para justificar a indenização aos ex-proprietários, não impedindo a defesa do domínio por parte das comunidades quilombolas, mesmo antes da expropriação (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

Nessa perspectiva, regularizar as terras quilombolas significa minimizar diversos problemas de infraestrutura e qualidade de vida como habitações precárias; construções de palha ou de pau a pique; escassez de água potável; instalações sanitárias inadequadas; acesso difícil às escolas, construídas em locais distantes das residências dos alunos; meios de transporte ineficientes e escassos; e inexistência de postos de saúde na maioria das comunidades e com pouco atendimento disponível (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2004).

Portanto, cabe ao Poder Público, o dever constitucional de estabelecer um programa

específico de regularização fundiária para assentamento e preservação das comunidades e da cultura quilombola. Justificada por essa razão há a necessidade de definição pelo Estado dos parâmetros e limites de sua política pública de regularização fundiária das terras quilombolas, com respeito ao princípio da proporcionalidade, sob a pena de descumprimento da norma constitucional (Costa, 2017).

Ao pensar essas questões, esse estudo teve por finalidade tratar sobre a regularização das terras quilombolas da Comunidade de Brejo dos Crioulos, localizada no Norte de Minas Gerais. Esse território se constitui de 17.302 hectares e se encontra nos municípios de São João da Ponte, Varzelândia, Verdelândia, Minas Gerais, distante 598 km de Belo Horizonte e 175 km de Montes Claros. A estimativa populacional, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022), é de aproximadamente 3.140 habitantes, distribuídos em oito núcleos populacionais: Araruba, Cabaceiros, Caxambu, Furado Modesto, Furado Seco, Orion e Serra D'água.

A formação da Comunidade deu-se em meados do século XVIII, quando fugitivos da escravização do período colonial e imperial no Brasil estabeleceram territórios na região, precisamente, as margens do Ribeirão do Arapuí, onde muitos outros negros fugidos se dirigiram para a área, aumentando a população que, no fim do século XIX, era cerca de trinta troncos familiares (Costa, 2008, p. 2).

No início do século XX, os quilombolas de Brejo dos Crioulos começaram a sofrer o processo de expropriação. Os fazendeiros chegaram ao final do século XX, utilizando artifícios legais e solicitaram, junto à justiça, o direito, por usucapião, das terras que eles viviam. A Lei da Terra de 1850 tornaram terras devolutas, aquelas que não eram registradas por ninguém. A partir dos anos de 1960, com a expansão agrícola no Norte de Minas, fazendeiros, empregando recursos violentos, como jagunços armados, passaram a grilar e tomar as terras de diversas famílias herdadas de seus ancestrais, usando o artifício da venda forçada (Costa, 2008 *apud* Ribeiro, 2015).

A partir de 1999, os quilombolas começaram a realizar mobilizações na luta pela retomada do seu território, dando início ao processo de regularização fundiária e aos enfrentamentos dentro e fora do quilombo. Frente à lentidão do Estado na desapropriação das fazendas, quilombolas de Brejo dos Crioulos têm recorrido a duas estratégias nos seus enfrentamentos: as retomadas e mobilização de uma rede de parceiro e documentos – processos jurídicos, relatórios, laudos antropológicos, decretos, correspondência, notas, projetos, boletins de ocorrência, etc. - em diferentes instâncias judiciais, caracterizando um universo burocrático acionado a todo instante (Costa, 2017, p. 2).

Ao refletir sobre essa temática, em especial a Comunidade Brejo dos Crioulos, o estudo

procurou entender essa situação conflituosa e tensa à luz do Direito.

## **Quilombolas de Brejo dos Crioulos: um pouco de história**

Ao longo da segunda metade do século XVIII, negros fugindo da escravização, iniciaram a ocupação aos arredores do Ribeirão do Arapuim e da mata da Jaíba. Na época, a região era conhecida como um lugar de água farta e boas terras de plantio, entretanto, a forte incidência de malária afastou a população branca. Curiosamente, essa circunstância favoreceu a ocupação dos negros, que se aquilombaram naquela “terra solta” sem dono (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

À medida que ocupavam o território, os negros recém-chegados, vindos de outras regiões, se associavam aos “de dentro”, os nativos, por meio da criação ou vínculo como compadrio, matrimônio, comércio e política. Dessa forma, formaram uma coligação de famílias (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

De acordo com Elizete Ignácio Santos:

Hoje o território ocupado pelos antepassados de Brejo dos crioulos está dividido por fazendas e sítios que lá se instalaram. Por isso, as famílias vivem atualmente em áreas mínimas, dificultando a manutenção de suas atividades tradicionais de subsistência. O quilombo é conhecido na vizinhança por seu modo de vida singular e pelos resquícios de uma língua tradicional herdado de seus ancestrais africanos: a “língua costa” (Santos, 2016, p. 3).

Desde suas origens, no século XVIII, a vida em Brejo dos Crioulos gira em torno das atividades agropastoris, orientada pelos períodos de cheias e vazantes. Os quilombolas guardam, ainda, o saber tradicional de previsão de clima. A Comunidade aguarda o período das águas com grande expectativa, pois, inaugura o tempo da agricultura (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

A criação de gado é praticada seguindo as margens do rio dos Furados e das Lagoas. A caça e outras formas de extrativismo não obedecem a um período específico. As famílias têm uma pequena produção caseira, que segue o tempo da agricultura. Parte do que cultiva é consumida em natura e a outra, transformada em produtos (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

Pensar o Quilombo Brejo dos Crioulos sem refletir suas tradições e cultura deixa uma lacuna para a compreensão desse povo. Nesse sentido, é necessário historicizar esse grupo, mostrando, em especial, suas tradições e festas religiosas.

## Tradição e festas religiosas: panorama geral

Os acontecimentos festivos do Quilombo Brejo dos Crioulos constituem como ritos e, entre eles, há uma festa dedicada ao santo padroeiro do povoado de Araruba, Arapuim, Cabaceiros, Caxambu, Conrado e Furado Seco. Membros das famílias que residem no Quilombo ou àqueles que migram, permanentemente, para localidades próximas tornam-se cultuadores do mesmo santo e, também, participam dos acontecimentos festivos. Entretanto, o Bom Jesus é considerado o protetor por grande parte da população que abraça Brejo dos Crioulos, bem como Canabrava e Morro Preto, no município de São João da Ponte; Furadão, Tanquinho e Limeira, no território varzelandense; e as localidades mais distanciadas, mas, ainda, situadas no vale do Rio Verde Grande, base territorial comum a todos, como Cachoeirinha e Taboquinha, em Verdelândia, Lagoa de São João e Assa Peixe no território Pontense e barreiras do rio Verde em Janaúba, entre outros (Costa, 2008).

Em Brejo dos Crioulos, a principal religião é o catolicismo, seguido do protestantismo evangélico e do espiritismo. Há três igrejas católicas, um templo evangélico e uma mesa de santo (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

Em relação ao catolicismo, no Quilombo, destacam-se os festejos que celebram os santos padroeiros, ou seja, a festa do Bom Jesus, realizada em agosto de cada ano. Em segundo lugar, está a festa dos Santos Reis celebrada, anualmente, a partir de 24 de dezembro a 06 de janeiro. As festas do Bom Jesus e Santos Reis são antecipadas pela trezena e por duas festas familiares, uma em Conrado e outra em Caxambu. No período dessas celebrações, as regras são feitas pelo Terno do Terço e cantos dos foliões do Terno de Folia de Reis. Ao terminar as rezas, cantos e celebrações começa uma farta distribuição de comidas, assim como apresentações de danças de Batuque. Também há leilões para arrecadar recursos para os próximos festejos. A festa dos Santos Reis é realizada no entorno da antiga igreja. O grupo de folia é convidado a participar de todas as festas religiosas católicas, que ocorrem no Quilombo, seja como pagamento de promessas ou festejos para os santos padroeiros. A folia de reis é mais intensa no final do ano, em especial a partir de 24 de dezembro. Os foliões se reúnem na Igreja de Santos Reis e Bom Jesus para cantar o Terno do Terço e rezar (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

Costa (2008) aborda a realização dessas festas, nesse período, dentro de um estudo cotidiano e do trabalho da mulher, em Minas Gerais, no século XVIII. Ele informa que, a população não branca, desclassificados sociais e escravos realizavam suas festas, apesar de todo

o aparelho repressivo instituído pelo Estado e a Igreja, através das irmandades do sistema social, que abarcava a hierarquia de forma marginalizadamente.

Até 1960, ao fim dos dias de trabalho, as moradoras do Quilombo dançavam o batuque. Após essa época ocorre a introdução dos bailes na comunidade e o batuque deixou de ser realizado diariamente, ficando reservado só para dias especiais. O xote é uma das danças de Brejo dos Crioulos que, quase se perdeu. Ele é mais difícil que o batuque por ter uma coreografia complexa, embora, exija menos esforço físico. Os quilombolas também dançam o lunde e a dança de sala. A grande diferença está nos instrumentos usados e no ritmo da música. Outra dança, a rodada das moças, também está desaparecendo. Eram formadas por mulheres solteiras, impedidas de participarem do batuque. Elas se reuniam em uma roda separada para cantar versos, seguidos de desafios improvisados (Costa, 2008).

A cultura é o que faz e torna o homem enquanto ser através dos modos de viver de seu grupo, povo e ambiente. Little (2003) trata da forma autêntica e local de cada povo se constituir e resistir à força globalizante, que busca homogeneizar as diferenças. A proposição comum a muitos estudos sobre esse tema é a de que, cada cultura consiste em um universo simbólico e concreto em si mesmo, de cada povo, organizado socialmente de maneira coerente e limitada. Dessa maneira, haveria padrões discretos de comportamentos, cognição e valores compartilhados entre os membros componentes de cada grupo em contraste com os de outros grupos.

Apontar essas tradições e festas religiosas, de forma breve, direciona a narrativa para a percepção do vínculo desse povo com a terra e as heranças ancestrais e, por esse motivo é relevante abordar o evento denominado “A divisão de 30”.

## **Terras quilombolas: “A Divisão de 30”**

Na década de 1920 começou, no território de Brejo dos Crioulos, um processo de expropriação que levou muitas famílias a deixarem suas terras, as quais passaram a ser ocupadas por fazendeiros das redondezas. Esse período ficou conhecido como “Divisão de 30”<sup>3</sup>. Algumas famílias decidiram não acompanhar a divisão e mudou-se para outras áreas. Outras famílias se juntaram a parentes que acompanharam a divisão e foram residir em suas glebas (Instituto de Colonização e Reforma Agrária, 2016).

---

<sup>3</sup> A “Divisão de 30” remete ao ano de 1930, quando, agrimensores de Brasília de Minas, fizeram a divisão das fazendas Arapuá e Morro Preto, período que inaugurou entre os quilombolas, a noção de um patrimônio fundiário (Costa, 1999).

Santos afirma que,

Segundo o relato dos quilombolas, entre 1927 e 1930 os agrimensores Augusto de Andrade e Juca Miro (ou Juca Milo) iniciaram – supostamente a mando do Estado – a demarcação das fazendas Morro Preto (no lado de São João da Ponte) e Arapuá (em Varzelândia, nesta época ainda distrito de São João da Ponte), respectivamente. Estas fazendas eram antigas sesmarias que não foram registradas segundo a Lei de Terras de 1850 e por isto tornam-se terras devolutas. No entanto, a divisão não se restringiu às fazendas Arapuá e Morro Preto, mas atingiu toda a sociedade negra da Jaíba; por isto nas comunidades remanescentes dos quilombolas vizinhas à Brejo dos Crioulos estas também são categorias importantes para marcar o início da perda da autonomia destas comunidades (Santos, 2004, p. 80).

A divisão das fazendas foi perpetrada sem considerar o tamanho ou quem era o ocupante da terra. O território foi fragmentado em 43 parcelas pertencentes a 35 famílias. O agrimensor introduziu no território negro “glebas de ausente”, posteriormente vendidas para fazendeiros de fora (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

Costa (2017) também chama a atenção para o fato da referida divisão ser realizada por alguns agrimensores de Brasília de Minas e Montes Claros a serviço de famílias abastadas da região. “As famílias negras comercializaram pequenas parcelas da terra, em torno de vinte alqueires, a troco de algumas cabeças de gado” (Costa, 2008, p. 55).

Para os moradores, que acompanharam a divisão dessas terras, foi emitidas certidões de compra como as da família de “Dona Elizarda” (Caxambu), conforme descrito por Santos (2004), e a família de “Seu Adelino” (Orion). Em relação a estas ações, Costa (2008), informa que, após a divisão das terras da denominada fazenda Arapuim, Juca Milo negociou com diversos fazendeiros, os quais lhes custearam as despesas e a divisão das terras da denominada fazenda Morro Preto, que deveria considerar a permanência das famílias negras, desde que pagassem pelos seus serviços. Acertadas as condições, o agrimensor dividiu uma área com milhares de hectares de terra e as famílias negras permaneceram nas localidades, onde se encontravam ou se deslocaram para outras áreas. Nesse período foram doadas glebas de terras para diversos santos protetores de famílias negras, notadamente, Bom Jesus, Santos Reis, Santo Antônio e São João. Portanto, a grande maioria das famílias não recebeu este documento, pois, sequer sabia da necessidade de procurar o cartório de Brasília de Minas (MG), do qual São João da Ponte era distrito, para requerê-lo (Santos, 2004).

Segundo o INCRA (2016), a divisão inaugurou entre os quilombolas a noção de um patrimônio fundiário. A maioria dos descendentes que adquiriram as glebas guarda os documentos da época da divisão, pois, tal documentação é importante para a luta pela recuperação das terras.

Durante a divisão ocorreu um circuito de trocas entre os moradores, os agrimensores e

os fazendeiros. Ao registrarem as glebas das fazendas, onde atuavam como terras de ausentes, os agrimensores adjudicavam em seus nomes e depois vendiam para os fazendeiros. Nesse enredo, verificou-se que, se, através da ocupação pacífica das terras soltas da mata da Jaíba pela população negra, estas são transformadas em seu patrimônio, a divisão propicia outro movimento, ou seja, a venda das terras para os fazendeiros resulta na transformação da terra solta, terra livre, em terra de negócio. Aqueles sistemas, que antes eram caracterizados pela ocupação das terras como “sistemas de posse comunal” (Costa, 2017), se tornaram fonte de especulação nas mãos de fazendeiros e empresários rurais, não só do norte de Minas Gerais, mas de outras cidades e estados (Morthué, 2015).

Nesse movimento, a chegada dos fazendeiros se constitui em um campo de disputas e direitos, conforme abordagem a seguir.

## **A chegada dos fazendeiros: campo de disputas e direitos**

O Governo Federal iniciou o combate à malária e a doença de Chagas na região norte mineira por meio do Departamento Nacional de Endemias Rurais, especificamente na comunidade quilombola de Brejo dos Crioulos. Após a desinfecção, a região passou a integrar a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), tornando-se alvo de grandes projetos agropecuários. No entanto, as terras da comunidade de Brejo dos Crioulos ficaram mais visíveis e atraíram a cobiça de grandes empresários e fazendeiros. Alguns moradores foram embora, outros desapareceram de modo misterioso, enquanto andavam a sós nas trilhas e caminhos e outros foram constrangidos ou seduzidos a venderem seus terrenos (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

De acordo com os relatos de Costa,

Nos anos quarenta, capitaneados por Simão da Costa Campos, Padre Joaquim Gangana, Geovani Fagundes, Romão Ferreira e outros, numa aliança entre as principais famílias do povoado da Ponte, do povoado de Santo Antonio da Boa Vista, de Condado do Norte, de Campo Redondo e Ibiracatu, conseguem sua emancipação política. São João da Ponte torna-se sede do município que se separou de Contendas, atual Brasília de Minas (Costa, 2021, p. 36).

Com a institucionalização do município de São João da Ponte, os membros da família Campos ocupam os principais cargos inerentes ao novo município como prefeitura, delegacia de polícia, oficial de justiça, dentre outros (Costa, 2021).

Pereira (2002) esclarece que, caracteriza o coronelismo um sistema político da Primeira República, no Brasil, articulado as esferas do poder Público (Município, Estado e União) em

uma intrincada rede interdependente, ancorada por favores e compromissos. Havia nesse sistema, a reciprocidade das relações de poder, a prática de favores, enquanto o movimento se articula a partir da moeda política e uma estrutura econômica arcaica, dominada pelo latifúndio. O personagem principal desse sistema é o coronel, geralmente, figura a imagem de alguém, que dispõe de certo poder econômico e poder de liderança.

Cynara Silde Mesquita Veloso Aguiar (2002) localizou, na realidade social de São João da Ponte, a vigência do sistema coronelista até meados de 1996. Para ela, o coronelismo no Município dividiu-se em quatro fases: a primeira, iniciada em 1930 a 1945, teve como representante Simão da Costa Campos; a segunda fase, datada de 1946 a 1962, contava com os líderes políticos Simão da costa Campos, Olímpio da Costa Campos e Dona Lulu; a terceira fase, de 1963 a 1970, a figura de Simão da Costa Campos se perde, mantendo-se os demais; e, por último, de 1970 a 1996, Dona Lulu assume o comando político da cidade.

Mourthé (2016) relata que, esse período é marcado por violências e ameaças, pois os coronéis amedrontavam essas comunidades locais e tomavam suas terras. Nessa conjectura, alguns pretos iam presos, outros morriam, inclusive a mando do fazendeiro, e aqueles que estavam ao redor iam desocupando as terras não lhes cabendo mais o lugar por medo, violências, assédio, etc.

Nesse cenário coronelista e, protegida pelos jagunços, a família Campos estabeleceu alianças com membros das elites locais e de outros municípios, principalmente com profissionais liberais de Montes Claros, cidade que emergia como polo da região (Costa, 2017).

Na prática, segundo Costa (2017) e narrações dos moradores, o cartório ia até o quilombo, pois, os documentos eram levados para os quilombolas assinarem, forçadamente, passando as terras em nome de fazendeiros. Coagindo, violentamente, os moradores, por meio dos seus jagunços, os fazendeiros grilavam as terras. Os documentos provocaram efeitos devastadores, agenciando a transformação da posse em Brejo dos Crioulos e na região, sendo elementos importantes para compreender o conflito fundiário.

Com a anexação da região à área de atuação institucional da SUDENE são realizados investimentos para a modernização da atividade agropecuária regional. Com financiamentos e apoio técnico da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER) ou de empresas particulares, que surgiam, ou até mesmo de empréstimos bancários conseguidos no Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, os fazendeiros melhoravam a estrutura das suas fazendas, modernizando-as. O governo federal financia a transformação das fazendas em empresas rurais. Há também a distribuição de remédios para a população branca que vivia nos arredores. Apesar do crescimento momentâneo da economia e da melhoria da infraestrutura

de algumas cidades, os investimentos infringiram consequências drásticas à população negra. A privatização das terras e o direcionamento da produção, exclusivamente para a pecuária extensiva modernizada, ambos associados à exploração indiscriminada dos recursos naturais, deixaram os quilombolas sem alternativas para o cultivo. O processo de expansão das relações capitalistas de produção era apoiado por ações governamentais que propiciaram a mercantilização da terra. Os beneficiados pelos investimentos da SUDENE realizaram processos de expropriação territorial e apoderamento do gado das populações que viviam naquele território e criavam o animal solto. É nesse contexto de mudanças, que se inauguram os conflitos entre a população regional e as comunidades negras rurais (Mourthé, 2015).

Conforme aborda Mourthé:

Aí quando chega essa expansão de agronegócio o governo começou a investir nos fazendeiros a respeito da criação de bois de corte e outros tipos de exploração. Começou os fazendeiros demandarem essas terras aqui. Fazendeiros de São João da Ponte mesmo, pessoas que compravam arroz aqui, já queriam tomar o Brejo, não queriam comprar mais. Queriam o Brejo para plantar e eles mesmos colherem. Aí houve esse interesse dos fazendeiros de fora também, que já demandem essa terra aqui. Aí quando chega em 1930 no tempo da divisão e depois no tempo dos fazendeiros, quando eles começaram a vir para a região, começou a perda do território. E o pessoal ficou vivendo em pequenas faixas de terra, sendo encurralado dentro do seu próprio território. Aí foi gerando um inchaço dentro dessas pequenas faixas de terra que chegou um ponto que não tinha como nem plantar mais nada relatos de um depoimento de quilombola (Mourthé, 2015, p. 76).

Aguiar (2002) aborda sobre quem ditava as leis nessa época e modelo de “governança”. Existia apenas um chefe: o coronel. Todos os acontecimentos locais dependiam da vontade dos políticos que, quando contrariados, não hesitavam no uso da força.

A resistência da família Campos em São João da Ponte e, conseqüentemente, a exclusão dos membros do grupo de remanescentes quilombolas aos benefícios públicos distribuídos via poder local, possibilitou a utilização de estratégias de acesso a tais subtrações junto à administração da cidade limítrofe de Varzelândia. Além disso, o processo de exclusão, localmente instituído, fomentou o processo de luta por reconhecimento de sua “identidade” para além das esferas locais, tornando a comunidade negra Brejo dos crioulos, uma das mais representativas do interior das gerais (Costa, 2021).

A expropriação das terras da comunidade, ao longo do tempo, causou um grande impacto em Brejo dos Crioulos. Antes, só havia cercas em torno dos roçados, para protegê-los dos animais, e nos currais e chiqueiros. A tomada das terras de cultura por novos proprietários significou o fim da produção agrícola de alimentos, bem como da agroindústria caseira de farinha, rapadura e fubá. Outro problema foi à derrubada das matas. Essa ação significou a perda da biodiversidade e a escassez das reservas de madeira, de remédios naturais e da caça.

Com a dificuldade para sobreviver nas terras, os quilombolas tiveram que buscar novas soluções. Parte da comunidade começou a migrar, temporária ou permanentemente, em busca de trabalho. Alguns moradores também construíram cômodos, alugados ou usados para fins de comércio, principalmente de mantimentos, carnes e bebidas. Outros optaram pela produção à meia nas terras das fazendas vizinhas. Contudo, quase sempre, os fazendeiros soltavam os animais na área plantada antes da colheita, fazendo com que tudo fosse perdido (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

Nesse período, vários conflitos agrários ocorreram no sertão do norte de Minas. No entanto, um deles, famoso por ser um dos mais violentos da região, aconteceu em Cachoeirinha, localizada no município de Verdelândia, cerca de 30 km de Brejo dos Crioulos. Seus efeitos são narrados pelos quilombolas até os dias atuais. Segue o relato de João Batista Almeida Costa citado no estudo de Santos sobre o conflito, fato importante para compreender como este acontecimento refletiu na comunidade:

Nos anos 1960, um médico (amigo de Darcy Ribeiro) e um Capitão da polícia militar adquiriram glebas de terra na região de Cachoeirinha. No tempo da divisão, os agrimensores definiram diversas glebas como “terra de ausente” e posteriormente adjudicaram em seus nomes. Quando venderam para outras pessoas. Estes adquirentes chegavam à localidade (em Brejo houve disto, o caso de Nozinho Figueiredo) e passavam a exigir a retirada das pessoas da terra comprada. Sempre utilizando de muita violência. Em Brejo, algumas famílias saíram da terra e migraram, ficando alguns parentes na terra de santo, formando, em torno da igreja, o povoado de Araruba. Em Cachoeirinha, o pessoal resistiu e o Capitão, utilizando de sua influência, acusou o grupo de estar assessorado pelo partido comunista e obteve do comando da PMEMG o apoio para expulsão dos “subversivos” da área. Foi um processo mais sangrento que nas outras comunidades. E, a partir daí, muitos preferiram sair da terra a sofrer o que as pessoas sofreram em Cachoeirinha. Pois foi um processo violento demais (Batista, apud Santos, 2004, p. 27).

Esse episódio demarca o início oficial do processo de criminalização, vivenciado até os dias atuais pelos quilombolas de Brejo dos Crioulos. A expropriação territorial faz com que os quilombolas passem a viver encurralados pelas fazendas, com acesso restrito ao território e aos recursos naturais. Muitos moradores lembram dessa ocasião relacionando-a aos tempos em que plantava de meia, uma forma de plantio associada aos fazendeiros. Nessa realidade, a alternativa encontrada consistiu nos moradores plantarem suas roças nos terrenos dos fazendeiros e, após a colheita, dividirem os produtos. Aqueles foram tempos difíceis, muitos moradores lembram-se do “tempo em que começaram a perder sua liberdade” (Mourthé, 2015).

Conforme dados da Comissão da Pastoral da Terra (2012), dos 17.302, 61 hectares correspondentes ao território quilombola de Brejo dos Crioulos, 13.920 hectares, o equivalente a 77% do total da área, estava concentrado nas mãos de nove fazendeiros. Costa (2021) diz que, a partir do ano de 1998, os quilombolas começam a realizar suas mobilizações na luta pela

retomada do território, dando início aos enfrentamentos dentro e fora de Brejo dos Crioulos com vistas ao processo de titulação.

## **“A luta pelo reconhecimento e titulação”: amparo legal**

Atualmente, o procedimento de regularização fundiária dos territórios quilombolas é regido pelo Decreto Federal nº 4.887/2007, fundamentado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro dos territórios quilombolas. A operacionalização destes procedimentos está a cargo de órgãos estatais. A Fundação Cultural Palmares (FCP) é a responsável pela concessão da certidão de auto-reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e, por meio do INCRA, tem a incumbência de garantir o andamento do processo administrativo de titulação. A atuação desta instituição é regida pela Instrução Normativa (IN) nº 57/2009. O processo de regularização fundiária do território quilombola é composto por sete fases, que vão desde a “abertura de processo no INCRA para o reconhecimento de territórios quilombolas” (Ribeiro, 2015, p. 118) até a “emissão de título coletivo em nome da associação para a comunidade” (Ribeiro, 2015, p. 118). Em cada etapa são mobilizados documentos e acionadas várias instituições, atores e saberes como, por exemplo, o antropólogo que elabora o estudo da área para a confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), as instâncias judiciais como o Ministério Público Federal (MPF), as portarias, notificações de vários órgãos governamentais e os processos jurídicos. No momento, o processo de Brejo dos Crioulos está na etapa da “desintração do território”, constituindo nas desapropriações, inicialmente, dos fazendeiros e, posteriormente, dos demais ocupantes não quilombolas (Costa, 2021).

Brejo dos Crioulos foi à primeira comunidade negra rural do norte de Minas Gerais a solicitar o reconhecimento como remanescente de quilombo e a requerer a regularização fundiária de seu território. Este acontecimento se deu no ano de 1998 e começou a ser difundido entre as comunidades negras rurais do Território Negro da Jahyba com a sua divulgação como quilombo e do posicionamento frente ao direito constitucional (Costa, 2008).

Costa (2017) cita que, ocorreram ações externas, visando à vinculação desta comunidade a uma rede social e política de apoio para sustentação à luta pela conquista territorial. Também aconteceram ações internas objetivando adequar os membros dos grupos locais ou de vizinhança aos novos tempos que todos anteviam, principalmente, o domínio

integral ao território legado pelos seus ancestrais. As discussões sobre a necessidade de uma articulação comum foram realizadas durante o processo de tomada de posição frente ao direito constitucional. Tão logo foram encaminhados os pedidos de reconhecimento e o de regularização fundiária, iniciou-se o processo de criação de uma entidade que agregasse a toda a coletividade e, em 2000, foi criada a Associação do Quilombo de Brejo dos Crioulos, que contou com representantes de cada grupo local em sua diretoria.

Em três artigos da CRFB/1988 encontram-se contempladas as comunidades remanescentes de quilombolas. Textos como as demarcações de terras, controle social de políticas públicas, função social da propriedade e universalização da assistência e previdência social constituem direitos dos quilombolas. Veja o que diz a Carta da República: “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1988).

O parágrafo primeiro desse mesmo artigo enfatiza as manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas, as quais contribuíram para o delineamento da identidade cultural no Brasil: “Art. 215. [...] § 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (Brasil, 1988).

O mesmo texto constitucional apresenta conquistas com relação aos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. Desta forma, declara:

Art. 216. Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à nação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 5.º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (Brasil, 1988).

Dispõe também, os artigos 215 e 216 e seus parágrafos, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CRFB/1988 a inclusão do artigo 68, que trouxe relevantes conquistas. Determina: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe os títulos respectivos” (Brasil, 1988).

Para aclarar a relevância destes dispositivos constitucionais, diz Silva:

Define a Constituição, o patrimônio cultural brasileiro, como sendo constituído dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, desde que portadores de referências à identidade, à nação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras,

documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, patrimônio esse que terá que ser protegido pelo poder público, com a colaboração da comunidade, por meio de investimentos, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento (Silva, 2006, p. 843).

De acordo com Ribeiro (2015), o que fica patente é que, no campo teórico e da legislação está balizado, no entanto, também há a necessidade em romper com a inércia dos poderes constituídos para efetivar os direitos positivados constitucionalmente. Há o seguinte acréscimo de Farias e Rosenvald:

Como já firmado no nosso sistema de Direito Civil, interpretado conforme as premissas constitucionais, os limites da atividade econômica, a organização familiar e a função social da propriedade passam a integrar uma nova ordem pública constitucional e devem ser encarados como meios de ampla tutela aos direitos existenciais de personalidade do ser humano, e não como meros direitos patrimoniais que se destinam a perpetuar relações de poder (Farias; Rosenvald, 2007, p. 28).

Ribeiro (2015) ressalta que, indiscutivelmente, o que perpassa, primordialmente, esta história de lutas e resistências das comunidades quilombolas, - questão também do Brejo dos Crioulos, no norte de Minas Gerais – relaciona-se ao acesso a terra ou ao seu território. Nesses termos, atenta-se para o Relatório da Comissão da Pastoral da Terra da Arquidiocese de Montes Claros, sobre o Brejo dos Crioulos:

Há aproximadamente 12 anos, essas famílias vêm lutando pela conquista/retomada de seu território, buscando de fato o direito garantido na Constituição. No período de 1999 a 2004 os negros realizaram várias tentativas junto aos órgãos competentes como o INCRA, que é o responsável pela regularização e titulação do território quilombolas. Frente à morosidade das instituições e ao reconhecimento de seus direitos, os Quilombolas se organizaram e vieram retomando suas antigas terras reocupando-as, para pressionar o Estado na agilização do referido processo de regularização e titulação de seu antigo território, como também para o plantio e garantia da sobrevivência das famílias. Doze anos de luta, vários conflitos ocorridos, fazendeiros com suas propriedades e pistoleiros, quilombolas feridos, uma morte ocorrida, o Decreto de desapropriação assinado (Decreto assinado em 29 de setembro de 2011, declarando de interesse social para fins de desapropriação 17 mil hectares), cinco pretos pobres presos e Brejo dos Crioulos com seus pretos e pobres sem território numa vida cheia de incertezas e inseguranças (Comissão da Pastoral da Terra, 2012, p. 2).

A luta e o processo de titulação têm como efeitos o encontro de criatividade e perspectivas, que ocorrem em meio a um processo inventivo, no qual, os atores envolvidos mobilizam seus saberes e fazem suas conexões e analogias sobre o conflito e os diversos temas recorrentes à luta. Os quilombolas e cada membro das instituições mobilizam suas extensões e fazem suas analogias a conexões (Mourthé, 2015).

A conquista do território é bastante custosa. Exige da comunidade muita luta e resistência. Diante desse contexto, percebe-se que se vislumbram grandes conquistas. Nesse

sentido, a pergunta que inquieta é: e agora?; o quilombo de Brejo dos Crioulos ganhou o território de volta?; eles terão a responsabilidade de fazer bom uso dele?. A gestão de um território quilombola exige muita responsabilidade e deve ser diferenciada. Nessa questão, deve-se conhecer como lidar com os atores externos, que continuam a ter interesses econômicos e exploratórios nesse território (Instituto de Colonização de Reforma Agrária, 2016).

Após a assinatura do Decreto Lei nº 4887/03, em 2004, o extinto Partido da Frente Liberal (PFL), hoje, Democratas (DEM), ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF), pedindo a anulação do instrumento. Portanto, os quilombolas vivem nessa sombra de dúvidas: por que o interesse em votar na ADI 3239/04?; a quem interessa a anulação desse decreto?; ele é apenas um procedimento da CRFB/1988?; e, tornar a política de regularização fundiária ilegal não é trazer esses grupos a marginalidade ou algo semelhante do período escravocrata? (Silva, 2017).

Tramitando desde 2012, o julgamento foi concluído com oito votos a favor da constitucionalidade do decreto, dois votos parciais e um contra o questionamento. Votaram a favor da manutenção do decreto os ministros, Carmem Lúcia (presidente do STF), Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Marcos Aurélio, Luiz Fux, Celso de Mello e Alexandre Moraes. Dias Toffoli e Gilmar Mendes acataram, parcialmente, o pedido dos Democratas (DEM) de demarcar o marco temporal para assentar a titulação apenas em áreas ocupadas pelos quilombolas na data da promulgação da CRFB/1988, salvo comprovação de perda da posse em função de atos ilícitos. Esse limite é chamado de marco temporal. Caso fosse aprovado, ficariam de fora muitos quilombos, que já haviam sido expulsos de suas terras por invasores. Com a “vitória” na votação, a questão do marco temporal foi suprimida, ficando nas comunidades quilombolas uma esperança na titulação definitiva de suas terras após anos de lutas para a vitória dessa conquista (Silva, 2018).

## Considerações finais

Nesta pesquisa foi descrito os vários movimentos que compõem a luta pelo território em Brejo dos Crioulos. A narrativa foi construída na tentativa de trazer para o texto, o caráter de movimento que marcou, em diferentes escalas, essa pesquisa. Para os moradores de Brejo dos Crioulos, o processo de titulação significa uma luta por direitos que envolvem vários atores e o entrelaçamento de coisas e pessoas, ou seja, documentos, ferramentas, etc., estendendo-se para além do território quilombola.

A luta e a política são vivenciadas e acionadas em diferentes contextos e espaços. O fazer político dos quilombolas envolve as caminhadas, retomadas, cultura e muita luta pelo reconhecimento. A luta é feita nas ações em rede e em conjunto.

Em todos os estudos realizados para elaboração desse estudo evidenciou-se a separação histórica e jurídica entre aqueles que detêm o poder em relação àqueles que esperam o reconhecimento do direito. Apesar de todas as dificuldades, os quilombolas Brejo dos Crioulos são um povo guerreiro, que não abandona suas raízes, seus aprendizados culturais e nem se intimidam diante dos enfrentamentos e, aos poucos, conquistam seus espaços se posicionando como cidadãos de direitos e cientes dos seus deveres.

Portanto, ressalta-se que, apesar de tanto sofrimento, é um povo alegre, que combate pelos seus direitos. Direitos esses, que não são mais tão distantes, após uma longa caminhada com resistências. As comunidades quilombolas, hoje (2024), têm a garantia de suas terras amparadas por leis. Diante desse contexto de tensões, disputas e conflitos, resta a esperança desse povo para a devida titulação final. Titulação essa, que é o sonho da comunidade quilombola de Brejo dos Crioulos.

Nesse sentido, essa pesquisa viabiliza outras análises e reflexões a partir do desenrolar dessa(s) história(s) no decorrer do tempo e dos movimentos dos atores nesse campo minado pela ânsia de terras e poder.

## Referências

AGUIAR, Cynara Silde Mesquita Veloso de Aguiar. **Coronelismo em São João da Ponte: 1946-1996**. Montes Claros: Unimontes, 2002.

ANDRADE, Manuel Correia de. **O Brasil e a África**. São Paulo: Contexto, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.88777 de 2003**. Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 5.051/2004**. Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2004.

CARTA CAPITAL. Sociedades quilombolas. Disponível em: <https://cartacapital.com.br/sociedade/os.quilombos>. Acesso em: 08 abr. 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COSTA, João Batista de Almeida. Agreste e Brejo dos Crioulos: situações desiguais no território negro da Jahyba. **Reunião Brasileira de Antropologia** (26), Porto Seguro, BA, 1 e 4

jun. 2008. Disponível em: [http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT%2002/joao%20batista%20de%20almeida%20costa.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2002/joao%20batista%20de%20almeida%20costa.pdf). Acesso em: 5 set. 2024.

COSTA, João Batista de Almeida. **Tambores da afirmação: negritude e resistência no batuque dos negros do Norte de Minas.** *Áltera Revista de Antropologia*, v. 2, p. 123-147, 2017.

COSTA, João Batista de Almeida. **Norte de Minas: cultura catrumana, suas gentes, razão liminar.** Montes Claros, MG: Unimontes, 2021

FARIAS, Sandra Martins. **Quilombo Brejo dos Crioulos.** Belo Horizonte: FAFICH, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito civil: teoria geral.** 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados Brejo dos Crioulos.** 2022. Disponível em: [Apendice\\_publicacao\\_.. - ftp do IBGE](#). Acesso em: 20 nov. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Brejo dos Crioulos.** 2016. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8gIIcIDc9kcJ:incra.gov.br/sites/default/files/brejo\\_dos\\_crioulos-mg\\_26-10-16\\_miolo.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8gIIcIDc9kcJ:incra.gov.br/sites/default/files/brejo_dos_crioulos-mg_26-10-16_miolo.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 27 abr. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa INCRA nº1666/2004.** Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa INCRA nº 20/2005.** Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa INCRA nº 49/2008.** Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa INCRA nº57/2009.** Brasília, DF: Senado Federal Centro Gráfico, 2009.

LITTLE, P. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil. *Anuário Antropológico 2002-2003.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 2003.

MOURTHÉ, Pedro Henrique de Araújo. **Notas etnográficas sobre Brejo dos Crioulos: os documentos, as retomadas, e a luta pelo território.** In: *Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia (V)*, Porto Alegre, maio de 2015. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/1353/705>. Acesso em: 11 set. 2017.

PEREIRA, Laurindo Mékie. **A cidade do favor: MontesClaros em Meados do Século XX.** Montes Claros: Ed. Unimontes, 2002.

RIBEIRO, Aurindo José. Brejo dos Crioulos: efetivação e reconhecimento de Direitos a partir do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **FAS@JUS - e-Revista da Faculdade de Direito Santo Agostinho**, v. 5, n. 2/2015. Disponível em:

<http://revistas.santoagostinho.edu.br/index.php/Direito/article/download/200/19>. Acesso em: 20 set. 2024.

SANTOS, Elizete Ignácio. **Terras de Quilombos**. São Paulo, 2016.

SILVA, Vanessa Martina. **Redação Brasil de fato**. 2006. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/02/08/STF-decide-que-decreto-de-lula-regulamenta.terras-quilombola-e-constitucional/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

Submissão em: 24/05/2025

Aceito em: 26/04/2026

### Filomena Luciene Cordeiro Reis

Doutora em História pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-doutora pela Universidade de Uberaba. Professora do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e do Curso de Direito do Centro Universitário Funorte. Diretora de Documentação e Informações da Unimontes. Email: [filomena.reis@unimontes.br](mailto:filomena.reis@unimontes.br).  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2175-8390>.

### Jamyla Pereira dos Santos

Graduada em Direito e advogada pelo Centro Universitário Funorte. Email: [jamyla.santos@soufunorte.edu.br](mailto:jamyla.santos@soufunorte.edu.br).  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-2895-1719>

### João Olímpio Soares dos Reis

Doutor em Educação pela Universidade de Brasília e mestre em Ciências da Educação pelo Instituto Superior Pedagógico Enrique José Varona, Havana, Cuba. Professor do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Email: [joao.reis@unimontes.br](mailto:joao.reis@unimontes.br).  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8246-6028>